Anexo da Mens. 203/81
S. Vicente 04/08/81

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1874

Proibe o estacionamento de ônibus e caminhões em áreas do Município. Processo nº 07863/81.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente-Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É proibido o estacionamento de ônibus e caminhões aos sábados, domingos e feriados, nas vias e logradouros públicos da Ilha Porchat, do Morro dos Barbosas e os encerrados no perímetro que: começa no encontro da linha divisória entre o Município de São Vicente e o Município de Santos na Praia do Itararé, com a Avenida Dom João III; segue por essa Avenida até o cruzamento com a Avenida Manoel da Nóbrega; segue por essa Avenida até o cruzamento com a Alameda Paulo Gonçalves; desse ponto segue por uma linha imaginária paralela à Rua Saldanha da Gama até encontrar a linha de preamar máxima ou jundu; segue por essa linha até o seu cruzamento com o prolongamento da Rua Rangel Pestana; desse ponto segue pela Avenida Antonio Rodrigues e pela Avenida Embaixador Pedro de Toledo até encontrar à Praça 22 de Janeiro; segue à esquerda contornando essa Praça até encontrar a Rua do Colégio; segue por essa rua até encontrar a Rua Henrique Ablas; segue por essa rua até encontrar a Praça João Pessoa; segue à esquerda contornando essa Praça até encontrar a Rua XV de Novembro; segue por essa rua até encontrar a Avenida Martins Fontes; segue à direita por essa Avenida e seu prolongamento até encontrar a Avenida Marechal Deodoro; segue por essa Avenida até seu cruzamento com à Avenida Monteiro Lobato; segue por essa Avenida até encontrar a Avenida Prefeito José Monteiro; segue à direita por essa Avenida até encontrar a Rua Fernando Costa; segue pelo prolongamento dessa rua até encontrar o sopé do Morro do Itararé; segue à direita contornando o sopé do morro até encontrar a linha divisória entre o Município de São Vicente e o Município de Santos; segue por essa linha até o ponto de partida.

Revogada P/ Lei 1922

Proc. 159/80

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica ao estacionamento de veículos para embarque e desembarque de passageiros e/ou carga e descarga de mercadorias.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 14 de julho de 1981.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

ircc/.